

PROJETO DE LEI

Nº 406/2013

LEI Nº 10.610

AUTÓGRAFO Nº 246/2013

Nº

EXERCÍCIO

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre concessão de subvenção mensal às entidades bene-

ficentes que menciona e dá outras providências. (Entidades relacionadas

à Secretaria de Desenvolvimento Social)



# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 11 de Outubro de 2013.

PL nº 406/2013

SEJ-DCDAO-PL-EX- 89 /2013

Excelentíssimo Senhor Presidente:

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO  
EM  
14 OUT 2013  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
PRESIDENTE

PROTOCOLADO GERAL -11-01-2013-16:34-128967-1/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a concessão e ampliação de subvenção mensal às entidades beneficentes que menciona e dá outras providências.

Por meio da Lei Municipal nº 4.458, de 6 de Dezembro de 1993, a Prefeitura foi autorizada a conceder auxílio mensal, às entidades beneficentes, assistenciais, mantenedoras de creches, bem como àquelas que realizam trabalhos voltados à saúde, esporte, cultura e a crianças e adolescentes, desde que declaradas de utilidade pública nos termos da Lei nº 444, de 9 de Agosto de 1956.

Para tanto, através da Lei Municipal nº 10.410, de 13 de Março de 2013, ficou autorizada a efetuar a concessão de auxílio mensal as entidades beneficentes relacionadas à Secretaria de Desenvolvimento Social para o período de Janeiro de 2013 a Dezembro de 2013, na forma estabelecida pela Lei nº 4.458 de 6 de Dezembro de 1993, bem como aquela que aprovou o Orçamento do Município para o exercício de 2013.

A Prefeitura vem concedendo auxílio a inúmeras entidades que realizam trabalhos beneficentes, educacionais e assistenciais com crianças, adolescentes, idosos, enfim, com toda a população menos favorecida ou em situação de risco social de nossa cidade.

Para tanto, após a análise das Secretarias envolvidas, é destinada a cada entidade, determinada verba junto ao orçamento anual do Município e, após a aprovação desse Orçamento pelo Legislativo, publicada a Lei, através de Decreto do Executivo, o benefício é concedido mediante prévia aprovação pela Secretaria responsável do Plano de Trabalho e da documentação apresentados pela entidade, bem como da assinatura de respectivo termo.

Sobrevém a necessidade de reajustar o auxílio destinado para algumas entidades, buscando através disto adequar os valores com a real necessidade de cada uma, bem como incluir novas entidades que oferecem um trabalho de grande importância para o município.

Ocorre que, nos termos do disposto no artigo 26, da Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal, a concessão de recursos públicos para o setor privado, deverá ser autorizada por Lei específica, não bastando que a despesa esteja prevista na Lei Orçamentária.

De tal modo, embora a concessão de subvenção mensal às entidades que desenvolvem programas e projetos nas respectivas áreas, através de termo de repasse de subvenção, já esteja previsto na Lei nº 10.372, de 20 de Dezembro de 2012, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2013, bem como na Lei nº 4.458, de 6 de Dezembro de 1993, o presente Projeto tem por objetivo, adequar os valores repassados com as reais necessidades das entidades beneficentes, bem como incluir novas entidades que prestam trabalho de extrema valia para o Município e sua população.



# Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX- /2013 – fls. 2.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, posto que de relevante interesse público a finalidade a que se destina, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do Projeto em Lei, em regime de urgência, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

PROTOCOLADO SEM

-11-01-2013-16:34-128967-2/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Ao  
Exmo. Sr.  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Reajuste Auxílio Entidades SEDES



# Prefeitura de SOROCABA

## PROJETO DE LEI nº 406/2013

(Dispõe sobre concessão de subvenção mensal às entidades beneficentes que menciona e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedida ampliação às Entidades abaixo relacionadas, mediante Termo de Repasse de Subvenção a ser celebrado pela Prefeitura do Município de Sorocaba, através da Secretaria de Desenvolvimento Social para o período de Janeiro de 2013 à Dezembro de 2013, na forma estabelecida pela Lei nº 4.458 de 6 de Dezembro de 1993 e alterações posteriores, bem como na Lei nº 10.372, de 20 de Dezembro de 2012, que aprovou o Orçamento do Município para o exercício de 2013, para manutenção de seus projetos na área de promoção e assistência social.

Entidade Beneficiada	Destinação	Órgão	Funcional	Ação	Categoria	Aprovado	Após Ampliação	Total Ampliado
Ass. Amigos dos Deficientes AMDE	PPD	07.01.00	08.244.4029	2146	3.3.50.00.00	R\$ 84.000,00	R\$ 127.000,00	R\$ 43.000,00
Casa Transitória André Luiz	Homem Rua Imigrante	07.01.00	08.244.4029	2309	3.3.50.00.00	R\$ 240.000,00	R\$ 306.900,00	R\$ 66.900,00
Ass. Cristã Assistência Plena ACAP	Homem Rua Imigrante	07.01.00	08.244.4029	2309	3.3.50.00.00	R\$ 180.000,00	R\$ 264.900,00	R\$ 84.900,00
Ass. Benef. Oncológica Sorocaba - ABOS	PPD	07.01.00	08.244.4029	2146	3.3.50.00.00	R\$ 120.000,00	R\$ 147.307,20	R\$ 27.307,20
Ass. Sorocabana Ativ. Def. Visuais	PPD	07.01.00	08.244.4029	2146	3.3.50.00.00	R\$ 120.000,00	R\$ 253.396,80	R\$ 133.396,80
Ass. Pais Amigos Def. Auditivo	PPD	07.01.00	08.244.4029	2146	3.3.50.00.00	R\$ 216.000,000	R\$ 358.000,00	R\$ 142.000,00
Serviço de Obras Sociais	Homem Rua Imigrante	07.01.00	08.244.4029	2309	3.3.50.00.00	R\$ 240.000,00	R\$ 330.542,40	R\$ 90.542,40
Vila dos Velhinhos de Sorocaba	Idoso	07.01.00	08.244.4029	2139	3.3.50.00.00	R\$ 180.000,00	R\$ 280.000,00	R\$ 100.000,00
Centro Cultural Quilombinho	Crianças e Adolescentes	07.01.00	08.244.4029	2139	3.3.50.00.00	R\$ 60.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 30.000,00
Associação Obras do Berço	Atendimento a Mulher	07.01.00	08.244.4029	2722	3.3.50.00.00	R\$ 48.000,00	R\$ 53.000,00	R\$ 5.000,00
Associação Bom Pastor (primeira chance)	Crianças e adolescentes	19.01.00	08.244.4014	2404	3.3.50.43.00	R\$ 306.185,04	R\$ 396.185,04	R\$ 90.000,00
Associação Bom Pastor (Jovem Cidadão)	Crianças e adolescentes	19.01.00	08.244.4014	2404	3.3.50.43.00	R\$ 568.479,94	R\$ 648.479,94	R\$ 80.000,00
Associação Bom Pastor (Desafio Jovem)	Crianças e adolescentes	19.01.00	08.244.4014	2404	3.3.50.43.00	R\$ 398.145,00	R\$ 518.145,00	R\$ 120.000,00

*Assi*



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

Art. 2º Fica concedido o seguinte auxílio Entidades abaixo relacionadas, mediante Termo de Repasse de Subvenção a ser celebrado pela Prefeitura do Município de Sorocaba, através da Secretaria de Desenvolvimento Social para o período de Janeiro de 2013 à Dezembro de 2013, na forma estabelecida pela Lei nº 4.458 de 6 de Dezembro de 1993 e alterações posteriores, bem como na Lei nº 10.372, de 20 de Dezembro de 2012, que aprovou o Orçamento do Município para o exercício de 2013, para manutenção de seus projetos na área de promoção e assistência social.

Entidade Beneficiada	Destinação	Órgão	Funcional	Ação	Categoria	Total
Ass. Cristã Assistência Plena - ACAP	Homem Rua Imigrante	07.01.00	08.244.4029	2309	4.4.50.00.00	R\$ 35.000,00
Ass. Pais e Amigos dos Excep. De Sorocaba - APAE	PPD	07.01.00	08.244.4029	2146	4.4.50.00.00	R\$ 180000,00
Lar Escola Monteiro Lobato	Crianças e Adolescentes	07.01.00	08.244.4029	2146	4.4.50.00.00	R\$ 40.000,00
Associação Poder Crer	Dependente Químico	07.01.00	08.244.4029	2728	4.4.50.00.00	R\$ 26.300,00
Lar Espirita Ivan Santos Albuquerque	PPD	07.01.00	08.244.4029	2146	4.4.50.00.00	R\$ 75.000,00

Art. 3º A concessão de benefício fica condicionada à observância dos seguintes critérios:

I – Consolidação dos resultados das atividades planejadas, em consonância com os recursos recebidos. Estes deverão ser apresentados detalhadamente através de planilha qualificada;

II – Manifestação expressa e por escrito do respectivo Conselho avaliando os gastos e consequentes resultados;

III – Parecer da Câmara dando o seu de acordo em relação a cada atividade desenvolvida pela Instituição;

✓ VI – Quaisquer das Instituições conveniadas que não prestar contas até o último dia útil de cada mês terá sua subvenção suspensa.

VII - A prestação de contas em atraso não implica em pagamento retroativo do mês anterior, sendo, portanto, entendida como nenhuma atividade realizada, sem prejuízo da prestação de contas do valor recebido, corrigido. Havendo duas ou mais prestações de contas em atraso haverá cancelamento.

§ 1º Toda e qualquer entidade/instituição que solicitar auxílio financeiro da Prefeitura de Sorocaba, apresentará obrigatoriamente projeto detalhado de todas as atividades a que se propõe;

§ 2º Deverá indicar qual é o plano de ação, quais os indicadores que medirão os resultados.

§ 3º Nenhuma subvenção será concedida sem a estrita observância dos parágrafos anteriores.

Art. 4º As despesas com a execução do disposto nos Arts. 1º e 2º desta Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, remanejadas ou suplementadas se necessário.



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



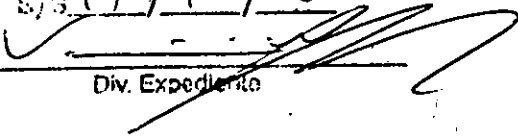
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

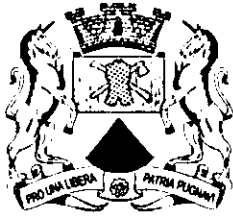
Recebido na Div. Expediente

11 de outubro de 13

A Consultoria Jurídica e Comissões

sys. 17 / 10 / 13

  
Div. Expediente



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

**SECRETARIA JURÍDICA**

EXMO. SR. PRESIDENTE

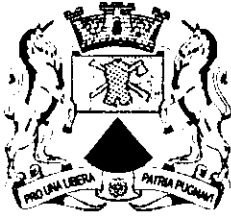
PL 406/2013

A autoria da presente Proposição é do Senhor  
Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre a concessão de  
subvenção mensal às entidades beneficentes que menciona e dá outras providências.

Fica concedida ampliação de subvenção às  
Entidades abaixo relacionadas, mediante Termo de Repasse de Subvenção a ser celebrado  
pela PMS, através da Secretaria de Desenvolvimento Social para o período de janeiro de  
2013 à dezembro de 2013, na forma estabelecida pela Lei nº 4458, de 1993 e as alterações  
posteriores, bem como na Lei 10.372, de 2012, que aprovou o Orçamento do Município  
para o exercício de 2013, para manutenção de seus projetos na área de promoção Social:  
Ass. Amigos dos Deficientes – AMDE: Aprovado: R\$ 84.000,00, Após Ampliação: R\$  
127.000,00, Total Ampliado: R\$ 43.000,00; Casa Transitória André Luiz: Aprovado: R\$  
240.000,00; Após Ampliação: R\$ 306.900,00, Total Ampliado: R\$ 66.900,00; Ass. Cristã  
Assistência Plena – ACAP: Aprovado: R\$ 180.000,00; Após Ampliação: R\$ 264.900,00,  
Total Ampliado: R\$ 84.900,00; Ass. Benef. Oncológica Sorocaba – ABOS: Aprovado: R\$





# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

120.000,00, Após Ampliação: R\$ 147.307,20, Total Ampliado: R\$ 27.307,20; Ass. Sorocabana Ativ. Def. Visuais: Aprovado: R\$ 120.000,00 , Após Ampliação: R\$ 253.396,80; Total Ampliado: R\$ 133.396,80; Ass. Pais Amigos Def. Auditivo: Aprovado: R\$ 216.000,00 , Após Ampliação: R\$ 358.000,00; Total Ampliado: R\$ 142.000,00; Serviço de Obras Sociais: Aprovado: R\$ 240.000,00, Após Ampliação: R\$ 330.542,40, Total Ampliado: R\$ 90.542,40; Vila dos Velinhos de Sorocaba: Aprovado: R\$ 180.000,00 , Após Ampliação: R\$ 280.000,00, Total Ampliado: R\$ 100.000,00; Centro Cultural Quilombinho: Aprovado: R\$ 60.000,00, Após Ampliação: R\$ 90.000,00, Total Ampliado: R\$ 30.000,00; Ass. Obra do Berço: Aprovado: R\$ 48.000,00 , Após Ampliação: R\$ 53.000,00, Total Ampliado: R\$ 5.000,00; Ass. Bom Pastor (primeira chance): Aprovado: R\$ 306.185,04 , Após Ampliação: R\$ 396.185,04, Total Ampliado: R\$ 90.000,00; Ass. Bom Pastor (jovem cidadão): Aprovado: R\$ 568.479,94, Após Ampliação: R\$ 648.479,94, Total Ampliado: R\$ 80.000,00; Ass. Bom Pastor (desafio jovem): Aprovado: R\$ 398.145,00 , Após Ampliação: R\$ 518.145,00, Total Ampliado: R\$ 120.000,00 (Art. 1º); fica concedido o seguinte auxílio às Entidades abaixo relacionadas, mediante Termo de Repasse de Subvenção a ser celebrado pela PMS, através da Secretaria de Desenvolvimento Social para o período de janeiro de 2013 à dezembro de 2013, na forma estabelecida pela Lei nº 4458, de 1993 e alterações posteriores, bem como da Lei nº 10372, de 2012, que aprovou o Orçamento do Município para o exercício de 2013, para manutenção de seus projetos na área de promoção social: Ass. Cristã de Assistência Plena – ACAP, Total: R\$ 35.000,00; Ass. Pais e Amigos dos Excep. De Sorocaba – APAE, Total: R\$ 18.000,00; Lar Escola Monteiro Lobato, Total: R\$ 40.000,00; Ass. Poder Crer, Total: 26.300,00; Lar Espírita Ivan Santos Albuquerque, Total : R\$ 75.000,00 (Art. 2º); a concessão de benefício fica condicionada à observância dos seguintes critérios: consolidação dos resultados das atividades planejadas, em consonância com os recursos recebidos. Estes deverão ser apresentados detalhadamente através de planilha qualificada; manifestação expressa e por escrito do respectivo Conselho avalizando os gastos e



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

**SECRETARIA JURÍDICA**

consequentes resultados; parecer da Câmara dando seu de acordo em relação a cada atividade desenvolvida pela Instituição; quaisquer das instituições conveniadas que não prestar contas até o último dia útil de cada mês terá sua subvenção suspensa; a prestação de contas em atraso não implica em pagamento retroativo do mês anterior, sendo, portanto, entendida como nenhuma atividade realizada, sem prejuízo da prestação de contas do valor recebido, corrigido. Havendo duas ou mais prestações de contas em atraso haverá cancelamento. Toda e qualquer entidade/instituição que solicitar auxílio financeiro da PMS, apresentará obrigatoriamente projeto detalhado de todas as atividades a que se propõe. Deverá indicar qual é o plano de ação, quais os indicadores que medirão os resultados. Nenhuma subvenção será concedida sem a estrita observância da Lei (Art. 3º); cláusula de despesa (Art. 4º); vigência da Lei (Art. 5º).

**Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo**, neste diapasão passa-se a expor:

Destaca-se que, o repasse de verba a instituição sem fins lucrativos caracteriza-se como subvenção social, conforme definido na Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964:

*Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5º, inciso XV, letra b, da Constituição Federal.*

*Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:*



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

§ 3º Considera-se subvenções, para efeito desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

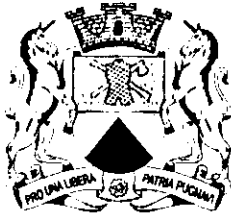
I – subvenções sociais, as que destinem as instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa. (g.n.)

Leciona Hely Lopes Meirelles sobre a necessidade de Lei autorizativa para conceder as subvenções, diz o saudoso mestre:

*As subvenções e os auxílios financeiros, sendo atos de liberalidade do Município, devem também ser autorizados por lei local, discutida e votada com as cautelas especiais previstas na legislação local e no regimento interno da Câmara. Além disto, devem atender às condições estabelecidas na LRF, na lei de diretrizes orçamentárias (LDO), e estar previstos no orçamento ou em créditos adicionais<sup>1</sup>.*

Face a todo o exposto, constata-se que o PL em exame, que dispõe sobre concessão de subvenção mensal às entidades beneficentes que menciona, encontra guarida no Direito Pátrio, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

<sup>1</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*, 15ª Edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2006. 685, 686 pp.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Por fim frisamos que o Senhor Prefeito Municipal, solicitou que a tramitação deste PL, se dê no regime de urgência previsto na LOM:

*Art. 44- O Prefeito poderá enviar à Câmara projetos de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.*

*§ 1º - Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias.(g.n.)*

Tão somente observa-se que cabem pequenas correções neste PL, a saber: no art. 1º, onde se lê: Fica concedida ampliação às Entidades (...), passe a constar: Fica concedida ampliação de subvenção às Entidades (...); no Art. 2º deste PL, onde se lê: Fica concedido o seguinte auxílio Entidades (...), passe a constar: Fica concedido o seguinte auxílio às Entidades (...); por fim no art. 3º, onde se lê incisos VI e VII, passe a constar incisos IV e V.


É o parecer.

Sorocaba, 17 de outubro de 2013.

MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

  
MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica



12

# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 406/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre concessão de subvenção mensal às entidades beneficentes que menciona e dá outras providências. (entidades relacionadas à Secretaria de Desenvolvimento Social)

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Gervino Cláudio Gonçalves, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 17 de outubro de 2013.

  
**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente da Comissão*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA**  
**RELATOR: Vereador Gervino Cláudio Gonçalves**  
**PL 406/2013**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que “Dispõe sobre concessão de subvenção mensal às entidades beneficentes que menciona e dá outras providências”, havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, §1º da LOMS).

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com nosso direito positivo (Lei Complementar nº 101/2000 e Lei Municipal nº 4.458/1993) e a sua aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 162 do RIC).

Entretanto, visando atender à melhor técnica legislativa é recomendado que a Comissão de Redação realize pequenas alterações nos termos do proposto pela D. Secretaria Jurídica às fls. 11.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 17 de outubro de 2013.

  
**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente*

  
**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Membro*

  
**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
*Membro-Relator*





# Câmara Municipal de Sorocaba


Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 406/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre concessão de subvenção mensal às entidades beneficentes que menciona e dá outras providências. (entidades relacionadas à Secretaria de Desenvolvimento Social)

Pela aprovação.

S/C., 17 de outubro de 2013.

  
**NEUSA MALDONADO SILVEIRA**  
*Presidente*

  
**RODRIGO MAGANHATO**  
*Membro*

  
**IZÍDIO DE BRITO CORREIA**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E DEFESA DO CONSUMIDOR

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 406/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre concessão de subvenção mensal às entidades beneficentes que menciona e dá outras providências. (entidades relacionadas à Secretaria de Desenvolvimento Social)

Pela aprovação.

S/C., 17 de outubro de 2013.

  
**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
*Presidente*

  
**FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE**  
*Membro*

  
**SAULO DA SILVA**  
*Membro*





**1ª DISCUSSÃO**

SE. 56/2013

APROVADO

REJEITADO

EM 17/10/2013

PRESIDENTE

**2ª DISCUSSÃO**

SE. 57/2013

APROVADO

REJEITADO

EM 17/10/2013

Em nome da  
Comissão de  
Federação

PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 1576

Sorocaba, 17 de outubro de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 244, 245 e 246/2013, aos Projetos de Lei nºs 404, 405 e 406/2013, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*Presidente*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Digníssimo Prefeito Municipal de  
SOROCABA

rosa.-





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 246/2013

Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2013

Dispõe sobre concessão de subvenção mensal às entidades beneficentes que menciona e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 406/2013. DO SR. PREFEITO MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedida ampliação de subvenção às Entidades abaixo relacionadas, mediante Termo de Repasse de Subvenção a ser celebrado pela Prefeitura do Município de Sorocaba, através da Secretaria de Desenvolvimento Social para o período de janeiro de 2013 à dezembro de 2013, na forma estabelecida pela Lei nº 4.458 de 6 de dezembro de 1993 e alterações posteriores, bem como na Lei nº 10.372, de 20 de dezembro de 2012, que aprovou o Orçamento do Município para o exercício de 2013, para manutenção de seus projetos na área de promoção e assistência social.

Entidade Beneficiada	Destinação	Órgão	Funcional	Ação	Categoria	Aprovado	Após Ampliação	Total Ampliado
Ass. Amigos dos Deficientes AMDE	PPD	07.01.00	08.244.4029	2146	3.3.50.00.00	R\$ 84.000,00	R\$ 127.000,00	R\$ 43.000,00
Casa Transitória André Luiz	Homem Rua Imigrante	07.01.00	08.244.4029	2309	3.3.50.00.00	R\$ 240.000,00	R\$ 306.900,00	R\$ 66.900,00
Ass. Cristã Assistência Plena - ACAP	Homem Rua Imigrante	07.01.00	08.244.4029	2309	3.3.50.00.00	R\$ 180.000,00	R\$ 264.900,00	R\$ 84.900,00
Ass. Benef. Oncológica Sorocaba - ABOS	PPD	07.01.00	08.244.4029	2146	3.3.50.00.00	R\$ 120.000,00	R\$ 147.307,20	R\$ 27.307,20
Ass. Sorocabana Ativ. Def. Visuais	PPD	07.01.00	08.244.4029	2146	3.3.50.00.00	R\$ 120.000,00	R\$ 253.396,80	R\$ 133.396,80
Ass. Pais Amigos Def. Auditivo	PPD	07.01.00	08.244.4029	2146	3.3.50.00.00	R\$ 216.000,00	R\$ 358.000,00	R\$ 142.000,00





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Serviço de Obras Sociais	Homem Rua Imigrante	07.01.00	08.244.4029	2309	3.3.50.00.00	R\$ 240.000,00	R\$ 330.542,40	R\$ 90.542,40
Vila dos Velhinhos de Sorocaba	Idoso	07.01.00	08.244.4029	2139	3.3.50.00.00	R\$ 180.000,00	R\$ 280.000,00	R\$ 100.000,00
Centro Cultural Quilombinho	Crianças e Adolescentes	07.01.00	08.244.4029	2139	3.3.50.00.00	R\$ 60.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 30.000,00
Associação Obras do Berço	Atendimento a Mulher	07.01.00	08.244.4029	2722	3.3.50.00.00	R\$ 48.000,00	R\$ 53.000,00	R\$ 5.000,00
Associação Bom Pastor (primeira chance)	Crianças e adolescentes	19.01.00	08.244.4014	2404	3.3.50.43.00	R\$ 306.185,04	R\$ 396.185,04	R\$ 90.000,00
Associação Bom Pastor (Jovem Cidadão)	Crianças e adolescentes	19.01.00	08.244.4014	2404	3.3.50.43.00	R\$ 568.479,94	R\$ 648.479,94	R\$ 80.000,00
Associação Bom Pastor (Desafio Jovem)	Crianças e adolescentes	19.01.00	08.244.4014	2404	3.3.50.43.00	R\$ 398.145,00	R\$ 518.145,00	R\$ 120.000,00

Art. 2º Fica concedido o seguinte auxílio às Entidades abaixo relacionadas, mediante Termo de Repasse de Subvenção a ser celebrado pela Prefeitura do Município de Sorocaba, através da Secretaria de Desenvolvimento Social para o período de janeiro de 2013 à dezembro de 2013, na forma estabelecida pela Lei nº 4.458 de 6 de dezembro de 1993 e alterações posteriores, bem como na Lei nº 10.372, de 20 de dezembro de 2012, que aprovou o Orçamento do Município para o exercício de 2013, para manutenção de seus projetos na área de promoção e assistência social.

Entidade Beneficiada	Destinação	Órgão	Funcional	Ação	Categoria	Total
Ass. Cristã Assistência Plena - ACAP	Homem Rua Imigrante	07.01.00	08.244.4029	2309	4.4.50.00.00	R\$ 35.000,00
Ass. Pais e Amigos dos Excep. De Sorocaba - APAE	PPD	07.01.00	08.244.4029	2146	4.4.50.00.00	R\$ 180000,00
Lar Escola Monteiro Lobato	Crianças e Adolescentes	07.01.00	08.244.4029	2146	4.4.50.00.00	R\$ 40.000,00
Associação Poder Crer	Dependente Químico	07.01.00	08.244.4029	2728	4.4.50.00.00	R\$ 26.300,00
Lar Espirita Ivan Santos Albuquerque	PPD	07.01.00	08.244.4029	2146	4.4.50.00.00	R\$ 75.000,00



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

Art. 3º A concessão de benefício fica condicionada à observância dos seguintes critérios:

I – consolidação dos resultados das atividades planejadas, em consonância com os recursos recebidos. Estes deverão ser apresentados detalhadamente através de planilha qualificada;

II – manifestação expressa e por escrito do respectivo Conselho avaliando os gastos e consequentes resultados;

III – parecer da Câmara dando o seu de acordo em relação a cada atividade desenvolvida pela Instituição;

IV – quaisquer das Instituições conveniadas que não prestar contas até o último dia útil de cada mês terá sua subvenção suspensa.

V - q prestação de contas em atraso não implica em pagamento retroativo do mês anterior, sendo, portanto, entendida como nenhuma atividade realizada, sem prejuízo da prestação de contas do valor recebido, corrigido. Havendo duas ou mais prestações de contas em atraso haverá cancelamento.

§ 1º Toda e qualquer entidade/instituição que solicitar auxílio financeiro da Prefeitura de Sorocaba, apresentará obrigatoriamente projeto detalhado de todas as atividades a que se propõe;

§ 2º Deverá indicar qual é o plano de ação, quais os indicadores que medirão os resultados.

§ 3º Nenhuma subvenção será concedida sem a estrita observância dos parágrafos anteriores.

Art. 4º As despesas com a execução do disposto nos arts. 1º e 2º desta Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, remanejadas ou suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE REDAÇÃO – PL n. 406/2013

**SOBRE: Dispõe sobre concessão de subvenção mensal às entidades beneficentes que menciona e dá outras providências.**

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedida ampliação de subvenção às Entidades abaixo relacionadas, mediante Termo de Repasse de Subvenção a ser celebrado pela Prefeitura do Município de Sorocaba, através da Secretaria de Desenvolvimento Social para o período de janeiro de 2013 à dezembro de 2013, na forma estabelecida pela Lei nº 4.458 de 6 de dezembro de 1993 e alterações posteriores, bem como na Lei nº 10.372, de 20 de dezembro de 2012, que aprovou o Orçamento do Município para o exercício de 2013, para manutenção de seus projetos na área de promoção e assistência social.

Entidade Beneficiada	Destinação	Órgão	Funcional	Ação	Categoria	Aprovado	Após Ampliação	Total Ampliado
Ass. Amigos dos Deficientes AMDE	PPD	07.01.00	08.244.4029	2146	3.3.50.00.00	R\$ 84.000,00	R\$ 127.000,00	R\$ 43.000,00
Casa Transitória André Luiz	Homem Rua Imigrante	07.01.00	08.244.4029	2309	3.3.50.00.00	R\$ 240.000,00	R\$ 306.900,00	R\$ 66.900,00
Ass. Cristã Assistência Plena - ACAP	Homem Rua Imigrante	07.01.00	08.244.4029	2309	3.3.50.00.00	R\$ 180.000,00	R\$ 264.900,00	R\$ 84.900,00
Ass. Benef. Oncológica Sorocaba - ABOS	PPD	07.01.00	08.244.4029	2146	3.3.50.00.00	R\$ 120.000,00	R\$ 147.307,20	R\$ 27.307,20
Ass. Sorocabana Ativ. Def. Visuais	PPD	07.01.00	08.244.4029	2146	3.3.50.00.00	R\$ 120.000,00	R\$ 253.396,80	R\$ 133.396,80
Ass. Pais Amigos Def. Auditivo	PPD	07.01.00	08.244.4029	2146	3.3.50.00.00	R\$ 216.000,00	R\$ 358.000,00	R\$ 142.000,00
Serviço de Obras Sociais	Homem Rua Imigrante	07.01.00	08.244.4029	2309	3.3.50.00.00	R\$ 240.000,00	R\$ 330.542,40	R\$ 90.542,40
Vila dos Velhinhos de Sorocaba	Idoso	07.01.00	08.244.4029	2139	3.3.50.00.00	R\$ 180.000,00	R\$ 280.000,00	R\$ 100.000,00





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Centro Cultural Quilombinho	Crianças e Adolescentes	07.01.00	08.244.4029	2139	3.3.50.00.00	R\$ 60.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 30.000,00
Associação Obras do Berço	Atendimento a Mulher	07.01.00	08.244.4029	2722	3.3.50.00.00	R\$ 48.000,00	R\$ 53.000,00	R\$ 5.000,00
Associação Bom Pastor (primeira chance)	Crianças e adolescentes	19.01.00	08.244.4014	2404	3.3.50.43.00	R\$ 306.185,04	R\$ 396.185,04	R\$ 90.000,00
Associação Bom Pastor (Jovem Cidadão)	Crianças e adolescentes	19.01.00	08.244.4014	2404	3.3.50.43.00	R\$ 568.479,94	R\$ 648.479,94	R\$ 80.000,00
Associação Bom Pastor (Desafio Jovem)	Crianças e adolescentes	19.01.00	08.244.4014	2404	3.3.50.43.00	R\$ 398.145,00	R\$ 518.145,00	R\$ 120.000,00

Art. 2º Fica concedido o seguinte auxílio às Entidades abaixo relacionadas, mediante Termo de Repasse de Subvenção a ser celebrado pela Prefeitura do Município de Sorocaba, através da Secretaria de Desenvolvimento Social para o período de janeiro de 2013 à dezembro de 2013, na forma estabelecida pela Lei nº 4.458 de 6 de dezembro de 1993 e alterações posteriores, bem como na Lei nº 10.372, de 20 de dezembro de 2012, que aprovou o Orçamento do Município para o exercício de 2013, para manutenção de seus projetos na área de promoção e assistência social.

Entidade Beneficiada	Destinação	Órgão	Funcional	Ação	Categoria	Total
Ass. Cristã Assistência Plena - ACAP	Homem Rua Imigrante	07.01.00	08.244.4029	2309	4.4.50.00.00	R\$ 35.000,00
Ass. Pais e Amigos dos Excep. De Sorocaba - APAE	PPD	07.01.00	08.244.4029	2146	4.4.50.00.00	R\$ 180000,00
Lar Escola Monteiro Lobato	Crianças e Adolescentes	07.01.00	08.244.4029	2146	4.4.50.00.00	R\$ 40.000,00
Associação Poder Crer	Dependente Químico	07.01.00	08.244.4029	2728	4.4.50.00.00	R\$ 26.300,00
Lar Espirita Ivan Santos Albuquerque	PPD	07.01.00	08.244.4029	2146	4.4.50.00.00	R\$ 75.000,00

Art. 3º A concessão de benefício fica condicionada à observância dos seguintes critérios:

I – consolidação dos resultados das atividades planejadas, em consonância com os recursos recebidos. Estes deverão ser apresentados detalhadamente através de planilha qualificada;





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

II – manifestação expressa e por escrito do respectivo Conselho avaliando os gastos e consequentes resultados;

III – parecer da Câmara dando o seu de acordo em relação a cada atividade desenvolvida pela Instituição;

IV – quaisquer das Instituições conveniadas que não prestar contas até o último dia útil de cada mês terá sua subvenção suspensa.

V - q prestação de contas em atraso não implica em pagamento retroativo do mês anterior, sendo, portanto, entendida como nenhuma atividade realizada, sem prejuízo da prestação de contas do valor recebido, corrigido. Havendo duas ou mais prestações de contas em atraso haverá cancelamento.

§ 1º Toda e qualquer entidade/instituição que solicitar auxílio financeiro da Prefeitura de Sorocaba, apresentará obrigatoriamente projeto detalhado de todas as atividades a que se propõe;

§ 2º Deverá indicar qual é o plano de ação, quais os indicadores que medirão os resultados.

§ 3º Nenhuma subvenção será concedida sem a estrita observância dos parágrafos anteriores.

Art. 4º As despesas com a execução do disposto nos arts. 1º e 2º desta Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, remanejadas ou suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 17 de outubro de 2013.

**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
*Presidente*

**JESSÉ LOURES DE MORAES**  
*Membro*

**RODRIGO MAGANHATO**  
*Membro*

Rosa/



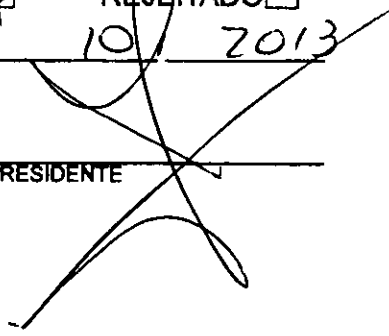


**DISCUSSÃO ÚNICA** SE. 58/2013

APROVADO  REJEITADO

EM 17 / 10 / 2013

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

A large, stylized handwritten signature in black ink is written over the signature line and extends upwards into the date field.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 25 DE OUTUBRO DE 2013 / Nº 1.607  
FOLHA 1 DE 4

(Processo nº 30.524/2013)

LEI Nº 10.610, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.

(Dispõe sobre concessão de subvenção mensal às entidades beneficentes que menciona e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 406/2013 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida ampliação de subvenção às Entidades abaixo relacionadas, mediante Termo de Repasse de Subvenção a ser celebrado pela Prefeitura do Município de Sorocaba, através da Secretaria de Desenvolvimento Social para o período de Janeiro de 2013 à Dezembro de 2013, na forma estabelecida pela Lei nº 4.458 de 6 de Dezembro de 1993 e alterações posteriores, bem como na Lei nº 10.372, de 20 de Dezembro de 2012, que aprovou o Orçamento do Município para o exercício de 2013, para manutenção de seus projetos na área de promoção e assistência social.

Entidade Beneficiada	Destinação	Órgão	Funcional	Ação	Categoria	Aprovado	Após Ampliação	Total Ampliado
Ass. Amigos dos Deficientes AMIDE	PPD	07.01.00	08.244.4029	2146	3.3.50.00.00	R\$ 84.000,00	R\$ 127.000,00	R\$ 43.000,00
Casa Transitória André Luiz	Homem Rua Imigrante	07.01.00	08.244.4029	2309	3.3.50.00.00	R\$ 240.000,00	R\$ 306.900,00	R\$ 66.900,00
Ass. Cristã Assistência Plena - ACAP	Homem Rua Imigrante	07.01.00	08.244.4029	2309	3.3.50.00.00	R\$ 180.000,00	R\$ 264.900,00	R\$ 84.900,00
Ass. Benef. Oncológica Sorocaba - ABS	PPD	07.01.00	08.244.4029	2146	3.3.50.00.00	R\$ 120.000,00	R\$ 147.307,20	R\$ 27.307,20
Ass. Sorocabana Ativ. Def. Visual	PPD	07.01.00	08.244.4029	2146	3.3.50.00.00	R\$ 120.000,00	R\$ 253.396,80	R\$ 133.396,80
Ass. Pais Amigos Def. Auditivo	PPD	07.01.00	08.244.4029	2146	3.3.50.00.00	R\$ 216.000,00	R\$ 358.000,00	R\$ 142.000,00
Serviço de Obras Sociais	Homem Rua Imigrante	07.01.00	08.244.4029	2309	3.3.50.00.00	R\$ 240.000,00	R\$ 330.542,40	R\$ 90.542,40
Vila dos Velhinhos de Sorocaba	Idoso	07.01.00	08.244.4029	2139	3.3.50.00.00	R\$ 180.000,00	R\$ 280.000,00	R\$ 100.000,00
Centro Cultural Quilombinho	Crianças e Adolescentes	07.01.00	08.244.4029	2139	3.3.50.00.00	R\$ 60.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 30.000,00
Associação Obras do Berço	Atendimento a Mulher	07.01.00	08.244.4029	2722	3.3.50.00.00	R\$ 48.000,00	R\$ 53.000,00	R\$ 5.000,00
Associação Bom Pastor (primeira chance)	Crianças e adolescentes	19.01.00	08.244.4014	2404	3.3.50.43.00	R\$ 306.185,04	R\$ 396.185,04	R\$ 90.000,00
Associação Bom Pastor (Jovem Cidadão)	Crianças e adolescentes	19.01.00	08.244.4014	2404	3.3.50.43.00	R\$ 568.479,94	R\$ 648.479,94	R\$ 80.000,00
Associação Bom Pastor (Desafio Jovem)	Crianças e adolescentes	19.01.00	08.244.4014	2404	3.3.50.43.00	R\$ 398.145,00	R\$ 518.145,00	R\$ 120.000,00

Art. 2º Fica concedido o seguinte auxílio às Entidades abaixo relacionadas, mediante Termo de Repasse de Subvenção a ser celebrado pela Prefeitura do Município de Sorocaba, através da Secretaria de Desenvolvimento Social para o período de Janeiro de 2013 à Dezembro de 2013, na forma estabelecida pela Lei nº 4.458 de 6 de Dezembro de 1993 e alterações posteriores, bem como na Lei nº 10.372, de 20 de Dezembro de 2012, que aprovou o Orçamento do Município para o exercício de 2013, para manutenção de seus projetos na área de promoção e assistência social.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 25 DE OUTUBRO DE 2013 / Nº 1.607

FOLHA 2 DE 4

Lei nº 10.610, de 23/10/2013 – fls. 2.

Entidade Beneficiada	Destinação	Órgão	Funcional	Ação	Categoria	Total
Associação Cristã de Assistência Plena - ACAP	Homem Rua Imigrante	07.01.00	08.244.4029	2309	4.4.50.00.00	R\$ 35.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sorocaba - APAE	PPD	07.01.00	08.244.4029	2146	4.4.50.00.00	R\$ 180.000,00
Lar Escola Monteiro Lobato	Crianças e Adolescentes	07.01.00	08.244.4029	2146	4.4.50.00.00	R\$ 40.000,00
Associação Poder Crer	Dependente Químico	07.01.00	08.244.4029	2728	4.4.50.00.00	R\$ 26.300,00
Lar Espirita Ivan Santos Albuquerque	PPD	07.01.00	08.244.4029	2146	4.4.50.00.00	R\$ 75.000,00

Art. 3º A concessão de benefício fica condicionada à observância dos seguintes critérios:

I – consolidação dos resultados das atividades planejadas, em consonância com os recursos recebidos. Estes deverão ser apresentados detalhadamente através de planilha qualificada;

II – manifestação expressa e por escrito do respectivo Conselho avalizando os gastos e consequentes resultados;

III – parecer da Câmara dando o seu de acordo em relação a cada atividade desenvolvida pela Instituição;

IV – quaisquer das Instituições conveniadas que não prestar contas até o último dia útil de cada mês terá sua subvenção suspensa.

V - a prestação de contas em atraso não implica em pagamento retroativo do mês anterior, sendo, portanto, entendida como nenhuma atividade realizada, sem prejuízo da prestação de contas do valor recebido, corrigido. Havendo duas ou mais prestações de contas em atraso haverá cancelamento.

§ 1º Toda e qualquer entidade/instituição que solicitar auxílio financeiro da Prefeitura de Sorocaba, apresentará obrigatoriamente projeto detalhado de todas as atividades a que se propõe;

§ 2º Deverá indicar qual é o plano de ação, quais os indicadores que medirão os resultados.

§ 3º Nenhuma subvenção será concedida sem a estrita observância dos parágrafos anteriores.

Art. 4º As despesas com a execução do disposto nos arts. 1º e 2º desta Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, remanejadas ou suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 23 de Outubro de 2013, 359º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

ANESIO APARECIDO LIMA  
Secretário de Negócios Jurídicos

Lei nº 10.610, de 23/10/2013 – fls. 3.

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO  
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 25 DE OUTUBRO DE 2013 / Nº 1.607

FOLHA 3 DE 4

Lei nº 10.610, de 23/10/2013 – fls. 4.

Sorocaba, 11 de Outubro de 2013.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 89 /2013  
PA 30524/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a concessão e ampliação de subvenção mensal às entidades beneficentes que menciona e dá outras providências.

Por meio da Lei Municipal nº 4.458, de 6 de Dezembro de 1993, a Prefeitura foi autorizada a conceder auxílio mensal, às entidades beneficentes, assistenciais, mantenedoras de creches, bem como àquelas que realizam trabalhos voltados à saúde, esporte, cultura e a crianças e adolescentes, desde que declaradas de utilidade pública nos termos da Lei nº 444, de 9 de Agosto de 1956.

Para tanto, através da Lei Municipal nº 10.410, de 13 de Março de 2013, ficou autorizada a efetuar a concessão de auxílio mensal as entidades beneficentes relacionadas à Secretaria de Desenvolvimento Social para o período de Janeiro de 2013 a Dezembro de 2013, na forma estabelecida pela Lei nº 4.458 de 6 de Dezembro de 1993, bem como aquela que aprovou o Orçamento do Município para o exercício de 2013.

A Prefeitura vem concedendo auxílio a inúmeras entidades que realizam trabalhos beneficentes, educacionais e assistenciais com crianças, adolescentes, idosos, enfim, com toda a população menos favorecida ou em situação de risco social de nossa cidade.

Para tanto, após a análise das Secretarias envolvidas, é destinada a cada entidade, determinada verba junto ao orçamento anual do Município e, após a aprovação desse Orçamento pelo Legislativo, publicada a Lei, através de Decreto do Executivo, o benefício é concedido mediante prévia aprovação pela Secretaria responsável do Plano de Trabalho e da documentação apresentados pela entidade, bem como da assinatura de respectivo termo.

Sobrevém a necessidade de reajustar o auxílio destinado para algumas entidades, buscando através disto adequar os valores com a real necessidade de cada uma, bem como incluir novas entidades que oferecem um trabalho de grande importância para o município.

Ocorre que, nos termos do disposto no artigo 26, da Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal, a concessão de recursos públicos para o setor privado, deverá ser autorizada por Lei específica, não bastando que a despesa esteja prevista na Lei Orçamentária.

De tal modo, embora a concessão de subvenção mensal às entidades que desenvolvem programas e projetos nas respectivas áreas, através de termo de repasse de subvenção, já esteja previsto na Lei nº 10.372, de 20 de Dezembro de 2012, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2013, bem como na Lei nº 4.458, de 6 de Dezembro de 1993, o presente Projeto tem por objetivo, adequar os valores repassados com as reais necessidades das entidades beneficentes, bem como incluir novas entidades que prestam trabalho de extrema valia para o Município e sua população.

9/9-296821-52:91-2102-110-11-

SEJ-DCDAO

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 25 DE OUTUBRO DE 2013 / Nº 1.607  
FOLHA 4 DE 4

SEJ-DCDAO-PL-FX- 89 /2013 – fls. 2.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, posto que de relevante interesse público a finalidade a que se destina, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do Projeto em Lei, em regime de urgência, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

  
ANTONIO CARLOS BANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL. Reajuste Auxílio Entidades SEDI'S

94-26621-05191-2102-10-11-11-04-2013-16135-128967-4/6  
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 30.524/2013)

LEI Nº 10.610, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.

(Dispõe sobre concessão de subvenção mensal às entidades beneficentes que menciona e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 406/2013 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida ampliação de subvenção às Entidades abaixo relacionadas, mediante Termo de Repasse de Subvenção a ser celebrado pela Prefeitura do Município de Sorocaba, através da Secretaria de Desenvolvimento Social para o período de Janeiro de 2013 à Dezembro de 2013, na forma estabelecida pela Lei nº 4.458 de 6 de Dezembro de 1993 e alterações posteriores, bem como na Lei nº 10.372, de 20 de Dezembro de 2012, que aprovou o Orçamento do Município para o exercício de 2013, para manutenção de seus projetos na área de promoção e assistência social.

Entidade Beneficiada	Destinação	Órgão	Funcional	Ação	Categoria	Aprovado	Após Ampliação	Total Ampliado
Ass. Amigos dos Deficientes AMDE	PPD	07.01.00	08.244.4029	2146	3.3.50.00.00	R\$ 84.000,00	R\$ 127.000,00	R\$ 43.000,00
Casa Transitória André Luiz	Homem Rua Imigrante	07.01.00	08.244.4029	2309	3.3.50.00.00	R\$ 240.000,00	R\$ 306.900,00	R\$ 66.900,00
Ass. Cristã Assistência Plena - ACAP	Homem Rua Imigrante	07.01.00	08.244.4029	2309	3.3.50.00.00	R\$ 180.000,00	R\$ 264.900,00	R\$ 84.900,00
Ass. Benef. Oncológica Sorocaba - ABOS	PPD	07.01.00	08.244.4029	2146	3.3.50.00.00	R\$ 120.000,00	R\$ 147.307,20	R\$ 27.307,20
Ass. Sorocabana Ativ. Def. Visuais	PPD	07.01.00	08.244.4029	2146	3.3.50.00.00	R\$ 120.000,00	R\$ 253.396,80	R\$ 133.396,80
Ass. Pais Amigos Def. Auditivo	PPD	07.01.00	08.244.4029	2146	3.3.50.00.00	R\$ 216.000,00	R\$ 358.000,00	R\$ 142.000,00
Serviço de Obras Sociais	Homem Rua Imigrante	07.01.00	08.244.4029	2309	3.3.50.00.00	R\$ 240.000,00	R\$ 330.542,40	R\$ 90.542,40
Vila dos Velinhos de Sorocaba	Idoso	07.01.00	08.244.4029	2139	3.3.50.00.00	R\$ 180.000,00	R\$ 280.000,00	R\$ 100.000,00
Centro Cultural Quilombinho	Crianças e Adolescentes	07.01.00	08.244.4029	2139	3.3.50.00.00	R\$ 60.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 30.000,00
Associação Obras do Berço	Atendimento a Mulher	07.01.00	08.244.4029	2722	3.3.50.00.00	R\$ 48.000,00	R\$ 53.000,00	R\$ 5.000,00
Associação Bom Pastor (primeira chance)	Crianças e adolescentes	19.01.00	08.244.4014	2404	3.3.50.43.00	R\$ 306.185,04	R\$ 396.185,04	R\$ 90.000,00
Associação Bom Pastor (Jovem Cidadão)	Crianças e adolescentes	19.01.00	08.244.4014	2404	3.3.50.43.00	R\$ 568.479,94	R\$ 648.479,94	R\$ 80.000,00
Associação Bom Pastor (Desafio Jovem)	Crianças e adolescentes	19.01.00	08.244.4014	2404	3.3.50.43.00	R\$ 398.145,00	R\$ 518.145,00	R\$ 120.000,00

Art. 2º Fica concedido o seguinte auxílio às Entidades abaixo relacionadas, mediante Termo de Repasse de Subvenção a ser celebrado pela Prefeitura do Município de Sorocaba, através da Secretaria de Desenvolvimento Social para o período de Janeiro de 2013 à Dezembro de 2013, na forma estabelecida pela Lei nº 4.458 de 6 de Dezembro de 1993 e alterações posteriores, bem como na Lei nº 10.372, de 20 de Dezembro de 2012, que aprovou o Orçamento do Município para o exercício de 2013, para manutenção de seus projetos na área de promoção e assistência social.



Lei nº 10.610, de 23/10/2013 – fls. 2.

Entidade Beneficiada	Destinação	Órgão	Funcional	Ação	Categoria	Total
Associação Cristã de Assistência Plena - ACAP	Homem Rua Imigrante	07.01.00	08.244.4029	2309	4.4.50.00.00	R\$ 35.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sorocaba - APAE	PPD	07.01.00	08.244.4029	2146	4.4.50.00.00	R\$ 180.000,00
Lar Escola Monteiro Lobato	Crianças e Adolescentes	07.01.00	08.244.4029	2146	4.4.50.00.00	R\$ 40.000,00
Associação Poder Crer	Dependente Químico	07.01.00	08.244.4029	2728	4.4.50.00.00	R\$ 26.300,00
Lar Espirita Ivan Santos Albuquerque	PPD	07.01.00	08.244.4029	2146	4.4.50.00.00	R\$ 75.000,00

Art. 3º A concessão de benefício fica condicionada à observância dos seguintes critérios:

I – consolidação dos resultados das atividades planejadas, em consonância com os recursos recebidos. Estes deverão ser apresentados detalhadamente através de planilha qualificada;

II – manifestação expressa e por escrito do respectivo Conselho avaliando os gastos e consequentes resultados;

III – parecer da Câmara dando o seu de acordo em relação a cada atividade desenvolvida pela Instituição;

IV – quaisquer das Instituições conveniadas que não prestar contas até o último dia útil de cada mês terá sua subvenção suspensa.

V - q prestação de contas em atraso não implica em pagamento retroativo do mês anterior, sendo, portanto, entendida como nenhuma atividade realizada, sem prejuízo da prestação de contas do valor recebido, corrigido. Havendo duas ou mais prestações de contas em atraso haverá cancelamento.

§ 1º Toda e qualquer entidade/instituição que solicitar auxílio financeiro da Prefeitura de Sorocaba, apresentará obrigatoriamente projeto detalhado de todas as atividades a que se propõe;

§ 2º Deverá indicar qual é o plano de ação, quais os indicadores que medirão os resultados.

§ 3º Nenhuma subvenção será concedida sem a estrita observância dos parágrafos anteriores.

Art. 4º As despesas com a execução do disposto nos arts. 1º e 2º desta Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, remanejadas ou suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 23 de Outubro de 2013, 359º da Fundação de Sorocaba.


  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

  
ANESIO ARARÉCIDO LIMA  
Secretário de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.610, de 23/10/2013 – fls. 3.



JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO  
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



SOLANGE APARECIDA GERVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.610, de 23/10/2013 – fls. 4.

Sorocaba, // de Outubro de 2 013.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 89 /2013  
PA 30524/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a concessão e ampliação de subvenção mensal às entidades beneficentes que menciona e dá outras providências.

Por meio da Lei Municipal nº 4.458, de 6 de Dezembro de 1993, a Prefeitura foi autorizada a conceder auxílio mensal, às entidades beneficentes, assistenciais, mantenedoras de creches, bem como àquelas que realizam trabalhos voltados à saúde, esporte, cultura e a crianças e adolescentes, desde que declaradas de utilidade pública nos termos da Lei nº 444, de 9 de Agosto de 1956.

Para tanto, através da Lei Municipal nº 10.410, de 13 de Março de 2013, ficou autorizada a efetuar a concessão de auxílio mensal as entidades beneficentes relacionadas à Secretaria de Desenvolvimento Social para o período de Janeiro de 2013 a Dezembro de 2013, na forma estabelecida pela Lei nº 4.458 de 6 de Dezembro de 1993, bem como aquela que aprovou o Orçamento do Município para o exercício de 2013.

A Prefeitura vem concedendo auxílio a inúmeras entidades que realizam trabalhos beneficentes, educacionais e assistenciais com crianças, adolescentes, idosos, enfim, com toda a população menos favorecida ou em situação de risco social de nossa cidade.

Para tanto, após a análise das Secretarias envolvidas, é destinada a cada entidade, determinada verba junto ao orçamento anual do Município e, após a aprovação desse Orçamento pelo Legislativo, publicada a Lei, através de Decreto do Executivo, o benefício é concedido mediante prévia aprovação pela Secretaria responsável do Plano de Trabalho e da documentação apresentados pela entidade, bem como da assinatura de respectivo termo.

Sobrevém a necessidade de reajustar o auxílio destinado para algumas entidades, buscando através disto adequar os valores com a real necessidade de cada uma, bem como incluir novas entidades que oferecem um trabalho de grande importância para o município.

Ocorre que, nos termos do disposto no artigo 26, da Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal, a concessão de recursos públicos para o setor privado, deverá ser autorizada por Lei específica, não bastando que a despesa esteja prevista na Lei Orçamentária.

De tal modo, embora a concessão de subvenção mensal às entidades que desenvolvem programas e projetos nas respectivas áreas, através de termo de repasse de subvenção, já esteja previsto na Lei nº 10.372, de 20 de Dezembro de 2012, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2013, bem como na Lei nº 4.458, de 6 de Dezembro de 1993, o presente Projeto tem por objetivo, adequar os valores repassados com as reais necessidades das entidades beneficentes, bem como incluir novas entidades que prestam trabalho de extrema valia para o Município e sua população.

PROTOCOLADO GERAL - 11-OUT-2013 16:35:128967-5/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

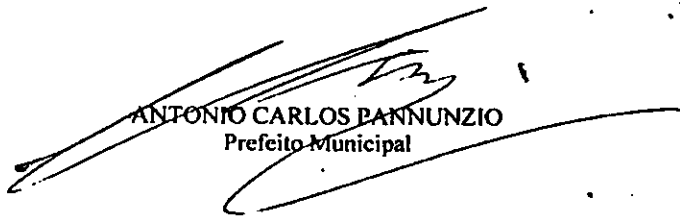


Lei nº 10.610, de 23/10/2013 – fls. 5.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 89/2013 – fls. 2.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, posto que de relevante interesse público a finalidade a que se destina, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do Projeto em Lei, em regime de urgência, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.



ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Reajuste Auxílio Entidades SEDES

11-04-2013-16:35-128967-6/6  
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
PROTÓTIPO GERAL